



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020

**PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PROJETO DE
PESQUISA/INOVAÇÃO POR DEMANDA (PD) E PROJETO DE
PESQUISA/INOVAÇÃO POR EDITAL (PE)**

Estabelece os procedimentos para o registro de Projeto de Pesquisa/Inovação por Demanda (PD) e Projeto de Pesquisa/Inovação por Edital (PE) na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), com o intuito de promover a pesquisa, a inovação, a transparência e o gerenciamento destas informações, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem o objetivo de estabelecer os procedimentos para o registro de projeto de pesquisa/inovação, promovendo a formalização institucional das ações desenvolvidas no âmbito do IFSul, e visando:

- I - otimizar os procedimentos burocráticos de registro de projetos de pesquisa/inovação na Instituição;
- II - comprovar a participação dos/as membros/as da equipe (descritos no Capítulo IV) desta IN;
- III - buscar recursos externos para subsidiar pesquisa/inovação;
- IV - contribuir com a mensuração de indicadores institucionais; e
- V - dar transparência às ações desta Pró-reitoria e da Instituição à comunidade.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:

I – **Projeto de Pesquisa:** é um processo de investigação que tem como finalidade gerar, corroborar ou refutar conhecimentos, a partir da aplicação do método científico. É, portanto, um processo de aprendizagem tanto do indivíduo que a realiza quanto da sociedade que se beneficia dos resultados, podendo ser científica ou aplicada;

II - **Projeto de Inovação:** é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos. Ou ainda, algo que agregue novas funcionalidades ou características a produto,



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; e

III - **Fomento Externo:** aporte de recursos advindos de outras instituições pública ou privada para impulsionar o desenvolvimento de ações, projetos ou programas de interesse institucional.

Art. 3º O projeto de pesquisa/inação desenvolvido total ou parcialmente por pesquisador/a do IFSul poderá ser registrado na PROPESP baseado nas seguintes definições:

I - **Projeto por Edital:** é o projeto de pesquisa/inação que será desenvolvido total ou parcialmente no IFSul, tendo sido submetido à edital publicado pela PROPESP ou em conjunto com outras Pró-reitorias do IFSul com o objetivo de obter recursos financeiros ou cota de bolsa. A avaliação do projeto por edital será realizada por avaliadores *ad hoc*, e

II - **Projeto por Demanda:** é o projeto de pesquisa/inação submetido ao edital de fluxo contínuo da PROPESP, e que será desenvolvido total ou parcialmente no IFSul.

Parágrafo único: Não serão encaminhados para a avaliação os projetos que tenham parceria, exceto na forma de convênio, ou aqueles aprovados por editais externos aos lançados pela PROPESP. Nos demais casos, o projeto será avaliado pelo órgão consultivo da PROPESP ou por avaliadores *ad hoc*, por meio do edital de fluxo contínuo da PROPESP.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE PESQUISA POR DEMANDA

Art. 4º. O registro do projeto de Pesquisa por Demanda classifica-se de acordo com o aporte ou não de recursos financeiros e de parcerias e obedecerá a seguinte divisão:

I - **Projeto Pesquisa por Demanda com fomento:** é o projeto de pesquisa de servidor/a ativo/a ou inativo/a do IFSul, que envolve recursos financeiros e/ou cotas de bolsas externas. A origem do fomento é por meio de aprovação em edital externo ou por meio de parceria e/ou colaboração com outras instituições, e classifica-se em:

a) com parceria (Empresa ou instituições /convênio) - é o projeto de pesquisa o qual pretende-se firmar CONVÊNIO com empresa/instituições com o objetivo de obtenção de recursos financeiros ou cota de bolsa. O projeto será avaliado pelo órgão consultivo da PROPESP ou avaliadores *ad hoc*. Exemplo: Convênio com a Embrapa.

b) com parceria (Agência de fomento) - é o projeto de pesquisa do IFSul ou de outra instituição de ensino que tenha sido contemplado com recursos financeiros ou cota de bolsa em agência de fomento externa, que é parceira do projeto, através de



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

outro demandante ou instituição de ensino. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que já terá sido aprovado pela agência de fomento externa ao qual foi submetido. Exemplo: Pesquisador/a do IFSul contemplado com recursos financeiros ou cota de bolsa de agência de fomento externa através de parceria com a Prefeitura de Capão do Leão.

c) sem parceira (Agência de fomento) - é o projeto de pesquisa do/a pesquisador/a do IFSul o qual tenha sido contemplado com recursos financeiros ou cota de bolsa em agência de fomento externa. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que já terá sido aprovado pela agência de fomento externa ao qual foi submetido. Exemplo: FAPERGS, CNPq entre outras.

d) com parceria (Instituições de ensino nacionais ou internacionais) - é o projeto de pesquisa de outra instituição de ensino, no qual o/a pesquisador/a do IFSUL seja colaborador/a. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que já terá sido aprovado pela agência de fomento externa ao qual foi submetido. Exemplo: Pesquisador/a do IFSul colaborando em um projeto da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) contemplado com recursos financeiros da própria instituição.

II - Projeto de Pesquisa por Demanda sem fomento: é o projeto de pesquisa, que não envolve recursos financeiros e/ou cotas de bolsas, submetido por servidor/a ativo/a ou inativo/a do IFSul, e classifica-se em:

a) com parceria (Instituições de ensino nacionais ou internacionais) - é o projeto de pesquisa de outra instituição de ensino, no qual o/a pesquisador/a do IFSul seja colaborador/a. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que já terá sido aprovado pela instituição de ensino parceira. Exemplo: pesquisador/a do IFSul colaborando em um projeto por demanda da Universidade Federal Rio Grande do Sul (UFRGS).

b) sem parceria - é o projeto de pesquisa com propósito do desenvolvimento da cultura de pesquisa nos/as estudantes dos câmpus e para contribuir para as soluções das demandas da sociedade. A avaliação do projeto será feita pelo órgão consultivo da PROPESP ou avaliadores *ad hoc*, por meio do edital de fluxo contínuo da PROPESP.

c) sem parceria (Pós-graduação) - é o projeto de pesquisa que tem por objetivo registrar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso de Pós-graduação do IFSul. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que já terá sido aprovado pelo colegiado do curso.

d) sem parceria (TCC) - é o projeto de pesquisa que tem por objetivo registrar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso de ensino médio técnico ou graduação. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que já terá sido aprovado pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE INOVAÇÃO POR DEMANDA

Art. 5º - O registro do projeto de Inovação por Demanda classifica-se de acordo com o aporte ou não de recursos financeiros e parcerias da seguinte forma:



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

I - Projeto de Inovação por Demanda com fomento: é o projeto de inovação de servidor/a ativo/a ou inativo/a do IFSul, que envolve recursos financeiros e/ou cotas de bolsas externas. A origem do fomento é por meio de aprovação em edital externo ou por meio de parceria e/ou colaboração com outras instituições, e classifica-se em:

a) sem parceira (Agência de fomento) – é o projeto de inovação do/a pesquisador/a do IFSul o qual tenha sido contemplado com recursos financeiros e/ou cota de bolsa em agência de fomento externa. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que foi aprovado pela agência de fomento externa ao qual foi submetido. Exemplo: FAPERGS, CNPq entre outras.

b) com parceria (Empresa ou instituições) – é o projeto de inovação o qual pretende-se firmar parceria com empresa/instituições por meio de instrumento jurídico próprio com o objetivo de obtenção de recursos financeiros ou cota de bolsa. O projeto será avaliado pelo órgão consultivo da PROPESP ou avaliadores *ad hoc*. Exemplo: SEBRAE.

II - Projeto de Inovação por Demanda sem fomento: é o projeto de inovação, que não envolve recursos financeiros e/ou cotas de bolsas, submetido por servidor/a ativo/a ou inativo/a do IFSul, e classifica-se em:

a) sem parceria - é o projeto de inovação que não envolve qualquer tipo de parceria externa. A avaliação do projeto será feita pelo órgão consultivo da PROPESP ou avaliadores *ad hoc*, por meio do Edital de fluxo contínuo da PROPESP.

b) com parceria (Empresa ou instituições) - é o projeto de inovação o qual pretende-se firmar parceria com empresa/instituições por meio de instrumento jurídico próprio, porém, sem qualquer tipo de recursos financeiros das partes. A avaliação do projeto será feita pelo órgão consultivo da PROPESP ou avaliadores *ad hoc*.

CAPÍTULO IV

DOS/AS MEMBROS/AS DA EQUIPE

Art.6º Poderão compor o projeto de pesquisa/inovação por demanda(PD) e por Edital(PE) os/as seguintes membros/as:

a) Coordenador/a – é o/a pesquisador/a, servidor/a ativo/a ou inativo/a do IFSul que coordena o projeto na Instituição;

b) Coordenador/a adjunto/a – é o pesquisador/a, servidor/a efetivo/a ativo/a, registrado/a como colaborador/a do projeto, que em caso de vacância da coordenação, será o/a responsável pela execução do projeto no período remanescente, passando ao título de coordenador/a no registro do projeto;

c) Coordenador/a geral – é o/a pesquisador/a responsável pelo projeto em casos de projetos de pesquisa/inovação em parceria com outras instituições.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

- d) Coordenador/a local** – é o/a pesquisador/a do IFSul responsável pelo projeto executado internamente, no caso de projeto de pesquisa/inação em parceria com outras instituições;
- e) Colaborador/a** – é o/a pesquisador/a vinculado/a ao IFSul, ou à outra instituição pública ou empresa privada, ou ainda, sem vínculo institucional que participe do projeto;
- f) Bolsista interno/a** – estudante do IFSul que, por meio de Edital da PROPESP, recebe auxílio financeiro/bolsa para executar atividades de um plano de trabalho específico dentro de um projeto de pesquisa ou inováção;
- g) Bolsista externo/a** – estudante do IFSul que recebe auxílio financeiro/bolsa de projeto de pesquisa/inação contemplado por Edital externo à PROPESP;
- h) Voluntário/a** – estudante do IFSul que executa um plano de trabalho específico dentro de um projeto de pesquisa sem receber bolsa do IFSul para esta finalidade, entretanto, pode receber auxílio financeiro/bolsa de outra fonte.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO

Art.7º O projeto de pesquisa/inação deve seguir os seguintes procedimentos para registro:

§1º Projeto por Edital – os documentos necessários para o registro serão encaminhados pelo/a pesquisador/a ao submeter o projeto, por meio do SUAP - Módulo Pesquisa, no período adequado, conforme editais publicados pela PROPESP, exceto para os projetos por demanda submetidos ao edital de fluxo contínuo.

I - os documentos para o registro serão solicitados conforme a demanda de cada edital.

§2º Projeto por Demanda – os documentos necessários para o registro serão encaminhados pelo/a pesquisador/a ao submeter o projeto, por meio do SUAP - Módulo Pesquisa, no período adequado, conforme o edital de fluxo contínuo publicado pela PROPESP.

Art. 8 ° Os documentos necessários para o registro junto à IF-COPI/PROPEP, serão de acordo com cada modalidade de projeto, discriminado abaixo:

I - Projeto por Demanda - Pesquisa

a) Projeto de Pesquisa por Demanda com fomento

1. com parceria (Empresa ou instituições/convênio) – anexo 01, anexo 06; instrumento jurídico próprio para estabelecimento de parceria.
2. com parceria (Agência de Fomento) –anexo 01, anexo 07; aprovação do projeto pela agência de fomento.
3. sem parceria (Agência de Fomento) – anexo 01, anexo 08; aprovação do projeto pela agência de fomento.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

4. com parceria (Instituições de ensino nacionais ou internacionais) – anexo 01, anexo 09; aprovação do projeto na instituição parceira.

b) Projeto de Pesquisa por Demanda sem fomento

1. com parceria (instituições de ensino nacionais ou internacionais) – anexo 01, anexo 10; aprovação do projeto na instituição parceira.
2. sem parceria – anexo 01, anexo 11.
3. pós-graduação – anexo 01, anexo 12; aprovação do projeto pelo colegiado do Curso/Programa.
4. registro de TCC - anexo 01, anexo 13; aprovação do projeto pelo colegiado do Curso/Programa.

II - Projeto por Demanda - Inovação

a) Projeto de Inovação por Demanda com fomento:

1. sem parceira (Agência de fomento) - anexo 01, anexo 14; aprovação do projeto pela agência de fomento.
2. com parceria (Empresa ou instituições/convênio) - anexo 15; instrumento jurídico próprio para estabelecimento de parceria.

b) Projeto de Inovação por Demanda sem fomento:

1. sem parceria - anexo 01, anexo 16.
2. com parceria (empresa ou instituições) - anexo 01, anexo 17; aprovação do projeto na instituição parceira.

Art. 9º Nas circunstâncias em que o projeto prevê a participação de estudante, deverá ser encaminhado o anexo 02 (plano de trabalho) e anexo 03 (cadastro de estudante). Além destes, conforme o vínculo de cadastro:

- a) voluntário(a): anexo 04.
- b) bolsista interno/a: anexo 05.

Parágrafo único: Nas situações de parceria entre o IFSul e outras instituições, somente serão registrados os estudantes matriculados no IFSul.

Art. 10 A exclusão de estudantes do projeto deverá ser formalizada por meio de Processo Eletrônico no SUAP contendo o Anexo 18.

Art.11 A inclusão e/ou exclusão de colaborador/a deverá ser formalizada por meio de Processo Eletrônico no SUAP contendo o Anexo 19.

Art.12 A documentação constante nos artigos 8º, 9º e 10 deverá ser enviada pelo/a pelo/a pesquisador/a a Unidade Administrativa responsável pela Pesquisa do Câmpus ou servidor lotado na Reitoria. Este, deve encaminhar a documentação via Sistema Unificado de Administração Pública(SUAP), por processo eletrônico, para IF-COPI.

Parágrafo Único: O procedimento deverá ser realizado para todas as modalidades descritas no art. 7º desta Instrução Normativa.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art.13 A Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPI) irá realizar os procedimentos necessários para o registro ou avaliação do projeto, desde que toda documentação necessária esteja completa.

Parágrafo Único: Após a tramitação para o registro do projeto, a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação enviará processo eletrônico à Unidade Administrativa responsável pela Pesquisa no Câmpus com o devido número de registro, e este, encaminhar ao/a pesquisador/a.

CAPÍTULO VII

DESENVOLVIMENTO E FINALIZAÇÃO DO PROJETO

Art. 14 Em todas as modalidades de registro do projeto de pesquisa/inação deverá ser encaminhado relatório parcial durante o transcorrer do projeto. Da mesma forma, deverá ser remetido o relatório final, em até 30 dias após a finalização do projeto. O relatório deverá ser formalizado por meio de Processo Eletrônico no SUAP contendo o Anexo 20 e inclusão do mesmo na aba “Anexos” do projeto no SUAP.

Art.15 Caso haja a necessidade o projeto poderá ser prorrogado, e para isso é necessário ser formalizado por meio de Processo Eletrônico no SUAP contendo o anexo 21.

Art.16 Todos os documentos referentes ao desenvolvimento e finalização do projeto deverão ser enviados pelo/a pelo/a pesquisador/a a Unidade Administrativa responsável pela Pesquisa no Câmpus ou servidor lotado na Reitoria. Este, encaminhar a documentação via(SUAP), por processo eletrônico, para IF-COPI.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 As exigências quanto à necessidade de cadastro na Plataforma Brasil e aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para as pesquisas que envolvam humanos não são dispensáveis nos casos onde seja avaliada a necessidade de submissão do projeto a esse comitê.

Parágrafo único. As exigências mencionadas no caput estão amparadas nas resoluções 466/2012 e 510/2016 e suas alterações posteriores, e nas demais resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art.18 As exigências quanto à necessidade de encaminhamento e aprovação em Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA) não são dispensáveis nos casos onde seja avaliada a necessidade de submissão do projeto a esse comitê.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Parágrafo único. As exigências mencionadas no caput estão amparadas na resolução 01/2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA e suas alterações posteriores.

Art.19 Os projetos envolvendo acesso ao patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado devem cadastrar sua pesquisa no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado).

Parágrafo único. O Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen – é um sistema eletrônico criado pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, como um instrumento para auxiliar o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen – na gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.

Art. 20 Dúvidas sobre esta Instrução devem ser enviadas à PROPESP pelo e-mail: if-copi@ifsul.edu.br.

Art. 21 Situações não previstas nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhadas para análise pela PROPESP.

Art.22 Esta Instrução entra em vigor em 02 de janeiro de 2021.

Pelotas, 18 de dezembro de 2020.

Assinado de forma digital por

Vinicius Martins

Dados: 2020.12.21 21:58:16 -03'00'

Vinicius Martins
Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação